



ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Proc. Nº 00.148/12 Fls. 32

Secretaria das Sessões / Funcionário

Publicado no Diário Oficial Eletrônico	
nº 55/12	página 111
em 30/04/12	
SECRETARIA DAS SESSÕES	

ACÓRDÃO Nº 763/2012

PROCESSO TC-E Nº 148/12

DECISÃO Nº 421/12

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 014

INTERESSADO: Francisco José de Sousa – Secretário Municipal de Administração

OBJETO: Solicitação de posicionamento deste Tribunal acerca da viabilidade de "ascensão" de servidora pública do cargo de auxiliar de enfermagem para enfermeira

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Campo Maior/PI.

RELATOR: Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelo Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Campo Maior/PI. Posicionamento do TCE: o simples fato de servidor obter graduação em curso Superior não viabiliza o acesso a cargos na Administração Pública, que requer a submissão a concurso Público. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, contrário à manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 17/21, **conhecer** da presente consulta, dada a relevância e o interesse público, nos termos do voto do Relator, às fls. 23/25. Quanto ao mérito, decidiu o Plenário, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, **respondê-la**, em conformidade com o Parecer da Consultoria Técnica nº 17/12, às fls. 13/15, no sentido de que o simples fato de servidor obter graduação em curso de ensino superior, ou qualquer outro que apresente requisitos de investidura diversos, custeado ou não pelo este público a que o mesmo é vinculado, não autoriza qualquer medida tendente a viabilizar o acesso a cargos na Administração Pública, que requer a submissão ao concurso público, conforme prevê o art. 37, II, da CF/88, nos termos do voto do Relator, às fls. 23/25.

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, **encaminhar** ao consulente, Sr. Francisco José de Sousa - Secretário Municipal de Administração de Campo Maior, cópias autênticas dos Pareceres da Consultoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e do Acórdão do Plenário deste Tribunal de Contas.

Ausente, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

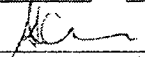
Presentes os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Luciano Nunes Santos, Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, o Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).



ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Proc. Nº 00.148/10 Fls. 09



Secretaria das Sessões / Funcionário

Acórdão nº 763/2012 – fls. 02

Representante do MP de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se, Cumpra-se e Encaminhe-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de março de 2012.


Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente


Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Relator


Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior

Procurador-Geral do MPC